

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – ĆEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020

CONTRATO QUE **ENTRE** SI **FAZEM** PREFEITURA MUNICÍPAL DE PIRACEMA. ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MAC SUPRIMENTOS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA - ME, PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA **ATENDIMENTO** EMSECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA 1261000881/2020/SEE.

Gestor do Contrato: Lycia Karla Fernandes Caetano Lara

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

#### **CONTRATANTE:**

O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Antônio Osmar da Silva, portador da carteira de Identidade n.º: M-677. 208 CPF: 129.099.986-49,residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, n.º 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado CONTRATANTE.

## **CONTRATADO:**

MAC SUPRIMENTOS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA - ME, CNPJ nº 08.085.823/0001-79, localizada Rua Boachá, Bairro Dom Bosco, Belo Horizonte/MG, CEP 30.850.080, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Sílvio Ribeiro dos Santos, CPF: 046.5965.106-62 e RG n.º MG – 11.848.997, doravante denominado CONTRATADA, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 079/2020, Modalidade Pregão Presencial n.º 032/2020, têm como justo e contratado o seguinte:

#### 1-CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 079/2020 do dia 10/09/2020, julgado em 24/09/2020 e homologado em 24/09/2020, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de *AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA* em atendimento a Secretaria de Municipal de Educação, conforme CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261000881/2020/SEE, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal de Piracema, , conforme características, especificações e quantidades constantes do <u>ANEXO I</u> do Pregão nº 032/2020, e da Proposta da Contratada.

Publicado em 28 / 09 / 2020 no quadro de avisos conforme Lei Municipal 904 de 21/08/01

B

\$ 8

Página 1 de 5

Am



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



# CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$5.798,00 (cinco mil setecentos e noventa e oito reais).

10 1	Unid.	TANQUINHO DE LAVAR ROUPAS 16 KG. Com sistema de lavagem em turbilhonamento, ou seja, a sua característica de funcionamento é quando colocamos a roupa por uma porta que fica na parte superior do tanquinho e ele não tem aquele agitador, em vez disso, nele contém uma peça chamada turbina hidrodinâmica que fica no fundo do cesto fazendo o movimento de um redemoinho e as roupas se mexem na água e são limpas. Ele ainda contempla programas de lavagem como enxague molho, para peças delicadas e jeans. Há ciclo rápido e diluição anti-manchas e um filtro que elimina fiapos. Sem falar do dispenser para sabão.	COLORMAQ LCS16BBR	598,00	598,00
14 2	Unid.	IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL. Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante, que apresenta velocidades de impressão de até 40 ppm, impulsionada por um processador core Cortex™-A5 e até 1GB de memória. Alta velocidade e desempenho que permite que as empresas acelerem o processamento de documentos e imagens para uma elevada eficiência.  Nível de ruídoa: -Modo pronto: Menos de 26 dB (A)Modo de impressão: M382x/M402x: Menos de 57 dB (A). Temperatura: - Operação: 10 a 30 °C (50 a 86 °F). Resolução 1200 x 1200 dpi. Ciclo mensal Máximo 100.000 páginas. Duplex (Frente e Verso)-Automático . Entrada Padrão de 250 Folhas; Bandeja Multifuncional de 50 Folhas. Saída- 150 folhas com a Face para Baixo, 1 folha com a Face para CimaTipo de Mídia Bandeja 1: Comum / Fino / Reciclado / Grosso / Arquivo / Bond / Cartão; Bandeja Multifuncional: Comum / Fino / Bond / Préimpresso / Reciclado / Envelope / Transparência / Etiqueta / Cartão / Grosso / Algodão / Colorido / Arquivo / Mais Grosso. O produto deve ser novo, sem uso, reforma ou reconhecimento e garantia de 12 meses.	LEXMARK MX421 ADE	2.600,00	5.200,00

# CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 - Os equipamentos deverão ser entregue mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) na Sede da Prefeitura Municipal de Piracema acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento; a entrega será por conta e risco do adjudicado.

Página 2 de 5





#### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – ĈEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



- **4.1.1** Prazo de entrega: em até no máximo 05 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).
- **4.3** A Prefeitura Municipal de Piracema se reserva o direito de não receber os equipamentos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- **4.4** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o equipamento, em que se verifique irregularidades.
- **4.5** O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização, no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Piracema o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre a mesma em condições satisfatórias.
- **4.6 -** Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.
- **4.7** A contratada ficará obrigada a aceitar de volta, o bem objeto da licitação, na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e/ou pela detecção de vicio redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.
- **4.8 -** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega do equipamento, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas
- **4.8.1 -** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **4.8.2 -** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- <u>4.8.3</u> Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
- **4.9** A Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- **4.10** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que titulo for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## 5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- **5.1.1**. Entregar os equipamentos de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, no prazo de até no máximo 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).
- **5.1.2.** Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- **5.1.3.** Ó reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- **5.1.4**. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- **5.1.5**. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- **5.1.6.** Responsabilizar-se pela garantia de um ano do equipamento, observados os critérios de revisão e manutenção estabelecidos pelo fabricante.

#### 5.2. São obrigações do Contratante:

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- **5.2.2.** Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- **5.2.3**. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8 666/93
- 5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **5.2.5**. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



\$ 8

Página 3 de 5

Am



Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – ČEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



## CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá até 31/12/2020.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

- **7.1**. Para atender a seus interesses, o Município de Piracema reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.
- 7.2. Quanto ao preço, o mesmo é inalterado no período de validade da proposta (60 dias).

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

- **8.1**. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:
- a. Advertência
- b.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
- c.Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d.Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e.Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema MG pelo período de até 02 (dois) anos.
- **8.2**. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **8.3**. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- **8.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- **8.5**. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **8.6**. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1**. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

Dotação Orçamentária

Fonte de Recurso

02.06.10-12.361.1203.1098.4.4.90.52.00 - Ficha 185

1.22.00

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis.

11.2 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis,

B

Página 4 de 5





Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000 Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03 licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

**12.1**. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1**. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.2**. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil. **13.3**. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- **13.4**. Fica eleito o <u>FORO</u> da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 28 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal - Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49 CONTRATANTE

MAC SUPRIMENTOS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA - ME

CNPJ nº 08.085.823/0001-79

Repres. Legal: Sílvio Ribeiro dos Santos

CPF: 046.5965.106-62 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** 

1) margues

CPF: <u>()92. Y04. 266 - 9</u>9

83

